

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 7/SAJ/92

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e do artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, a competência para outorgar, em nome do Território, os instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição do equipamento informático, respectivo suporte lógico e serviços para a Directoria da Polícia Judiciária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 22 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 18-I/SAAEJ/92, de 15 de Setembro:

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992, funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 18/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e de nível internacional;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação aos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do Hotel «New World Emperor», sito na Rua de Xangai (lote 13-H, ZAPE), pela Sociedade «Hotel Imperador (Macau), Limitada»;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o Hotel «New World Emperor», classificado de três estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 19/SACTC/92

O reajustamento do aparelho da Administração Pública de Macau aos condicionamentos impostos pelo regime de transição por que o Território passa, determina correlativas alterações nos organismos que a integram no sentido de uma maior adequação aos objectivos institucionais que visam prosseguir.

No caso do ICM, estrutura complexa e aglutinando diversas áreas de intervenção, importa rever profundamente a sua organização interna e filosofia de actuação e gestão, de modo a que se obtenha através duma maior coesão e integração de acções e aproximação e apoio às forças culturais vivas do Território, uma síntese de resultados que permita, de uma forma eficaz e eficiente, pela optimização dos meios humanos e materiais disponíveis, contribuir para o reforço da identidade de Macau e da sua população, promovendo o conhecimento e o respeito pela memória e a intensificação da vivência das diversas comunidades do Território, o que constituirá certamente um dos valores mais perduráveis da presença portuguesa no Oriente.

Dentro deste objectivo principal, está já em preparação um plano de reestruturação do ICM.

Visto que uma renovação de estruturas só se julga verdadeiramente eficaz, com um revocacionamento dos respectivos comandos, e o ajustamento do correspondente perfil ao espírito de mudança e à nova estrutura, dou por finda, a partir de 28 de Setembro de 1992, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do